



**MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE DO MINISTRO
EDITAL Nº 5, DE 7 DE JULHO DE 2016.**

**HABILITAÇÃO DE ENTIDADES PARA INDICAÇÃO DOS MEMBROS QUE
COMPORÃO A COMISSÃO NACIONAL DE INCENTIVO À CULTURA – CNIC**

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 39, § 2º, do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à habilitação de entidades associativas de setores culturais e artísticos e as representativas do empresariado, todas de âmbito nacional, para participarem do processo de habilitação de instituições para indicação dos membros que comporão, na qualidade de seus representantes, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC no Biênio 2017/2018.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital, visando ao preenchimento de vinte e uma vagas para representantes de entidades associativas de setores culturais e artísticos e das entidades representativas do empresariado nacional.

1.2. O processo seletivo será composto de duas etapas: uma fase inicial de habilitação das entidades e uma fase final de indicação dos representantes das entidades, para decisão do Ministro de Estado da Cultura.

2 - DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

2.1 - As entidades interessadas em se habilitar devem possuir caráter associativo/federativo/confederativo de âmbito nacional, e ser representativas de setor cultural, artístico, ou do empresariado nacional.

2.2 - Para participar no processo seletivo, as entidades que se enquadrem nos requisitos mencionados no item 2.1 deverão obrigatoriamente formalizar sua inscrição e enviar a documentação exigida ao Ministério da Cultura até o dia 9 de setembro de 2016.

2.2.1 – Para efeitos de inscrição, será considerada a data do envio eletrônico da documentação.

2.3 - As entidades inscritas na condição de representantes dos setores culturais e artísticos deverão ter atuação em ao menos uma das seguintes áreas descritas no art. 40 do Decreto nº 5.761, de 2006, devendo declarar sua atuação predominante no formulário de inscrição, a saber:

I - artes cênicas;

- II - audiovisual;
- III - música;
- IV - artes visuais, arte digital e eletrônica;
- V - patrimônio cultural material e imaterial, inclusive museológico e expressões das culturas negra, indígena e das populações tradicionais; ou
- VI - humanidades, inclusive a literatura e obras de referência.

2.4 - As entidades inscritas na condição de representantes do empresariado nacional deverão ter em seus quadros de associados/federados/confederados representantes de empresa(s) que direta ou indiretamente atue(m) no setor cultural, sem distinção de área.

2.5 - A inscrição se fará mediante o preenchimento e a apresentação de formulário próprio, constante do Anexo deste Edital e também disponível na página do MinC na Internet (www.cultura.gov.br), juntamente com documentos a seguir:

I - cópia do atual estatuto social ou contrato social, conforme o caso, devidamente registrado no órgão competente;

II - cópia da ata de eleição da atual diretoria e do termo de posse ou ato de nomeação dos seus diretores, conforme o caso, devidamente registrados no órgão competente;

III - cópia(s) do(s) documento(s) legal(is) de identificação dos membros da diretoria executiva ou equivalente que detenham poder(es) de representação da entidade, devidamente comprovados.

IV - relatório anual das atividades culturais do último biênio (anos de 2014 e 2015), com ações realizadas em cada um dos dois anos, contendo, minimamente: o resumo de cada atividade, o local, o período de realização e o número de participantes, observado o item 2.5.1 deste edital.

V - comprovação da efetiva atuação ou representação nacional, observado o disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 deste edital, conforme aplicável.

2.5.1. O relatório referido no inciso IV do item 2.5 poderá incluir as atividades desenvolvidas por entidades associadas ou ainda, por entidades federadas e confederadas, no caso de participantes organizados sob a forma de federação/confederação.

2.5.2 - A atuação da entidade associativa do setor cultural, em âmbito nacional, poderá ser demonstrada por uma das disposições abaixo, observadas as condições deste edital, por meio de:

I - desenvolvimento/promoção ou copromoção de atividades culturais em pelo menos um estado de cada região brasileira, comprovadas por meio de documentação que ateste a realização, a partir do exercício de 2014, tais como: folders, convites, revistas, jornais, conteúdos de divulgação, registros videográficos e/ou fotográficos, que permitam minimamente a identificação de data e local de realização das atividades e a aferição da veracidade das informações apresentadas; ou

II - existência de sócios, associados ou membros em pelo menos um estado de cada região brasileira, comprovada por meio de apresentação de ficha de filiação/associação

que contenha, minimamente, nome completo, data de filiação/associação, endereço, telefone, data de nascimento, CPF, RG e assinatura do filiado/associado.

2.5.3 - A atuação da entidade representativa do empresariado em âmbito nacional se caracterizará por meio da comprovação da existência de sócios, associados ou membros com representatividade nacional, ou sócios associados ou membros em pelo menos um estado década região brasileira, comprovada através do Estatuto e demais atos societários.

2.6 - As entidades inscritas no processo seletivo deverão comprovar a regularidade no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Secretaria da Receita Federal do Brasil (Tributos Federais) e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União), sendo que tal comprovação de regularidade fiscal será verificada mediante consulta realizada pela Comissão Avaliadora.

2.7 - A documentação relacionada no item 2.5 deverá, obrigatoriamente, ser digitalizada e enviada para o e-mail editalCNIC@cultura.gov.br, até o prazo estabelecido no item 2.2 deste Edital, acompanhada do Formulário de Inscrição (anexo do Edital), devidamente preenchido e assinado pelo(a) representante legal da entidade candidata.

2.7.1 - serão aceitos arquivos eletrônicos das documentações nas extensões PDF, JPEG, MP3, MP4, WMA e FLV. Arquivos enviados para o e-mail editalCNIC@cultura.gov.br não podem exceder o tamanho de 8 Megabites por e-mail, e devem conter as extensões especificadas neste item. Recomenda-se que o responsável pelo envio eletrônico confirme o recebimento junto à Coordenação Técnica de Comissões, vide contatos no item 9.9 do edital.

2.7.2 - O Ministério da Cultura não se responsabilizará por inscrições que não se concretizem por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento da entidade candidata.

3 - DA COMISSÃO AVALIADORA

3.1 - Fica criada a Comissão Avaliadora para avaliar os requisitos de habilitação das entidades inscritas e coordenar as etapas do processo seletivo.

3.1.1 - A avaliação das inscrições será realizada mediante a análise dos documentos apresentados pelas entidades inscritas, de forma a averiguar o atendimento dos requisitos deste edital e a atuação na área cultural predominante em âmbito nacional, ou na representação do empresariado, conforme o caso.

3.2 - Cabe à Comissão Avaliadora:

I - observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência;

II - proceder análise criteriosa e pormenorizada da documentação das entidades inscritas para a habilitação;

III - solicitar, se necessário, esclarecimentos e documentos complementares aos interessados durante o processo de habilitação;

IV - elaborar e firmar parecer de análise da qualificação técnica das entidades;

V - elaborar a lista de entidades habilitadas e não habilitadas de que trata o item 4.2 deste Edital, bem como apreciar as eventuais impugnações das entidades ou de terceiros interessados;

VI - convocar as entidades habilitadas para a reunião do item 4.5 deste Edital, por meio de ato de seu Presidente; e

VII - receber e informar ao Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura a existência de cartas de intenção de recondução de membros atuais da CNIC.

3.3 - A Comissão Avaliadora será composta por um servidor de cada uma das seguintes unidades do Ministério da Cultura:

I - Secretaria Executiva do Ministério da Cultura;

II - Diretoria de Incentivo à Cultura da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura;

III - Diretoria de Desenvolvimento e Avaliação de Mecanismos de Financiamento da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura;

IV - Secretaria de Articulação Institucional do Ministério da Cultura;

V - Secretaria da Economia Criativa do Ministério da Cultura;

VI - Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural do Ministério da Cultura;

VII - Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura;

VIII - Secretaria de Políticas Culturais do Ministério da Cultura;

IX - Consultoria Jurídica do Ministério da Cultura;

X - Fundação Nacional de Artes - FUNARTE;

XI - Fundação Biblioteca Nacional - BN;

XII - Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB;

XII - Fundação Cultural Palmares - FCP;

XIV - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

XV - Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM; e

XVI - Agência Nacional do Cinema – ANCINE

3.3.1 - Cada unidade do Ministério da Cultura indicará seu representante titular e respectivo suplente, em até 30 dias da data da publicação deste Edital, para serem designados por Portaria do Ministro de Estado da Cultura.

3.4 - A Comissão Avaliadora iniciará seus trabalhos a partir da data da publicação do ato de designação, extinguindo-se automaticamente quando da conclusão de seus trabalhos, com a posse dos novos membros da CNIC.

3.5 - A Comissão Avaliadora funcionará com quórum mínimo de 50% mais um dos membros relacionados no item 3.3.

3.6 - A participação na Comissão Avaliadora será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

4 - DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES

4.1 - Considerar-se-ão habilitadas as entidades que comprovarem, mediante a documentação analisada, sua idoneidade, sua representatividade e sua atuação em âmbito nacional e, no caso de entidade associativa de setor cultural e artístico, a sua efetiva atuação na área cultural e artística, considerando-se a área de atuação predominante declarada na inscrição.

4.2 - A lista das entidades habilitadas e não habilitadas será divulgada na página do MinC na Internet (www.cultura.gov.br) e publicada no Diário Oficial da União.

4.3 - A entidade não habilitada poderá interpor recurso ao Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União, devendo o recurso ser enviado exclusivamente para o seguinte *e-mail*: editalCNIC@cultura.gov.br.

4.4 - O recurso interposto será primeiramente dirigido à Comissão Avaliadora, que terá até 15 (quinze) dias para reconsiderar ou encaminhá-lo para o julgamento do Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura. A decisão sobre o julgamento do recurso será irrecurável.

4.5 - Encerrado o processo de habilitação com o julgamento dos recursos, as entidades habilitadas serão formalmente convocadas para participação de reunião, a realizar-se em local, data e horários previamente divulgados em ato do Presidente da Comissão Avaliadora, visando à elaboração e composição de listas finais com os nomes dos representantes que serão indicados para a escolha do Ministro de Estado da Cultura para a nova composição da CNIC.

4.5.1– As entidades habilitadas deverão custear os gastos de deslocamento para participação na reunião de elaboração das listas de indicados para composição da CNIC.

4.5.2 - As entidades habilitadas deverão encaminhar suas indicações para o e-mail editalCNIC@cultura.gov.br, acompanhadas de currículo, sendo uma indicação por região do país, com o prazo limite para encaminhamento até o dia 24 de novembro de 2016.

4.5.3 – A partir das indicações do item 4.5.2, serão elaboradas 7 listas finais de indicados sendo uma lista para os representantes do empresariado e uma lista para cada área cultural descrita no item 2.3 deste Edital.

4.5.4 - A lista final de indicados do empresariado nacional poderá conter o número de indicações correspondente ao número de entidades habilitadas por área cultural ou do empresariado.

5 - DOS CRITÉRIOS PARA INDICAÇÕES DOS REPRESENTANTES

5.1 - Para formação das listas finais de indicados, as entidades habilitadas deverão observar os seguintes critérios:

I – habilitação para área cultural: a lista deverá conter, minimamente, um indicado de cada região do país, conforme a área cultural que a entidade tenha sido habilitada;

II – habilitação para empresariado nacional: a lista poderá indicar até 05 (cinco) representantes, sendo um por região;

III - os indicados à representação deverão ter residência na região que representarão, salvo representantes indicados pelo empresariado nacional que poderão ter domicílio em diferentes regiões, e reconhecida atuação na área escolhida pela entidade habilitada que o indicou;

IV - Os indicados devem ter compreensão dos aspectos econômicos, sociais e políticos da área cultural e artística ou do setor empresarial que representará, conforme o caso; e

V - Os indicados deverão ter experiência em gestão e/ou produção cultural, com vistas à qualificação das formulações, diretrizes e debates afetos ao Pronac, bem como à viabilização dos pareceres que deverão exarar no exercício de suas atribuições na CNIC, em que serão apreciados os aspectos físico, orçamentário e de aderência dos projetos culturais apresentados, tanto sob o prisma da adequação à legislação específica, quanto da possibilidade de alcance dos resultados pretendidos.

5.2 - Em observância ao § 2º do art. 39 do Decreto nº 5.761, de 2006, os atuais membros da CNIC e seus suplentes poderão integrar as listas de indicados, concorrendo à recondução, desde que não estejam no exercício de seu segundo mandato.

5.3 - Após as indicações dos representantes, conforme acima, as entidades decidirão conjuntamente, de comum acordo ou por votação, os nomes que serão extraídos para compor a lista final de indicados para aprovação do Ministro, sendo ao menos 1 (um) para cada região do país, assegurada a indicação a todas as entidades habilitadas.

5.4 - As listas finais de indicados serão encaminhadas pelo Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura ao Ministro de Estado da Cultura, que selecionará, em cada lista, 03 (três) nomes que serão designados como membro titular e respectivos suplentes que comporão a CNIC para o mandato do Biênio 2017/2018, conforme definido no §2º do art. 39 do Decreto nº 5.761, de 2006.

5.5 - Para o exercício da prerrogativa de escolha descrita no item anterior, a apresentação das listas de indicados ao Ministro de Estado da Cultura deverá ser acompanhada dos currículos ou portfólios dos integrantes das listas, o que será providenciado pelas entidades habilitadas.

5.6 - A lista dos vinte e um nomes aprovados para a composição da CNIC será publicada no Diário Oficial da União em ato do Ministro de Estado da Cultura, designando os membros titulares por área de representação juntamente com seus respectivos primeiro e segundo suplentes.

5.7 - Na ausência de habilitação de entidade e respectiva indicação de representante para determinada área cultural ou na ausência de indicação de nomes para determinada região do país, esta poderá ser suprida pela indicação direta do Ministro de Estado da Cultura no momento da publicação do ato de indicação dos membros que comporão a CNIC para o Biênio 2017/2018.

5.7.1 - A indicação direta de que trata este item poderá recair sobre membro atual da CNIC, desde que:

- I - ainda não tenha sido reconduzido a um segundo mandato; e
- II - tenha apresentado Carta de Intenção de Recondução no prazo do item 8.7 deste Edital.

5.7.2 - As Cartas de Intenção de Recondução deverão ser digitalizadas e enviadas para o *email* editalCNIC@cultura.gov.br, cabendo à Comissão Avaliadora reportá-las ao Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, assim que encerrado o processo de formação das listas finais de indicados, a fim de que sejam encaminhadas ao Ministro conforme o item 5.4, isto é, juntamente com as listas de indicados existentes.

6 - DOS GRUPOS TÉCNICOS DA CNIC

6.1 - Os nomes nas listas finais de indicados que não forem escolhidos pelo Ministro de Estado da Cultura constituirão grupo técnico de assessoramento nos termos do § 3º do art.39 do Decreto 5761/2006.

7 - DO DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA CNIC

7.1 - O desligamento de membro da CNIC e sua respectiva substituição observarão o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 4º do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 11 de novembro de 2013.

7.2 - Se, observado o disposto no item anterior, ainda assim houver necessidade de indicação de novo membro, o Ministro de Estado da Cultura o selecionará a partir dos nomes remanescentes da lista de indicados da respectiva área.

7.3 - Não sendo possível ou suficiente o procedimento descrito no item anterior, novo membro poderá ser designado a partir de livre indicação do Ministro de Estado da Cultura ou novo processo seletivo, conforme a conveniência e oportunidade administrativa.

8 – CRONOGRAMA DO EDITAL

8.1 - Até 9/9/2016 - Inscrição de entidades junto ao MinC (e-mail com dos documentos).

8.2 - 14 a 16/9/2016 - Avaliação das entidades pela Comissão de Avaliação.

8.3 – 7/10/2016 - Divulgação da lista das entidades habilitadas para o processo de indicação, no sítio do Ministério da Cultura, por e-mail, e com publicação no Diário Oficial da União.

8.4 – 10 a 24/10/2016 - Prazo para recursos.

8.4.1 – 27 e 28/10/2016 – Análise dos recursos pela Comissão Avaliadora.

8.5 - 4/11/2016 - Divulgação e publicação de resultados dos recursos; convocatória para reunião das entidades habilitadas.

8.6 – 29/11/2016 – Reunião de indicação e eleição dos representantes que comporão as listas de indicados das seis áreas culturais e do empresariado nacional.

8.7 – até 30/12/2016 - Apreciação das listas de indicados pelo Sr. Ministro de Estado da Cultura.

8.8 – até 15/01/2017 - Publicação dos nomes dos comissários da CNIC para o biênio 2017/2018 no Diário Oficial da União.

8.9 - Fevereiro/2017 - Posse dos comissários.

8.9.1 – As datas informadas neste calendário poderão sofrer alterações, que serão divulgadas no sitio do Ministério da Cultura.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Para efeitos de recondução, considera-se no segundo mandato o membro da CNIC que tenha atuado como titular ou suplente por dois biênios consecutivos, independentemente da área de representação.

9.2 - A participação na CNIC é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

9.3 - Os membros indicados para compor a CNIC deverão ter familiaridade com os sistemas SALIC e acessar regularmente a internet.

9.4 - Os membros indicados deverão ter disponibilidade para realizar viagens para reuniões mensais da CNIC, em períodos que variam de 2 a 5 dias, dependendo da localidade de realização da reunião.

9.5 - Os membros indicados para compor a CNIC receberão diárias e passagens aéreas para participação nas reuniões, desde que não haja domicílio no local em que a reunião será realizada.

9.6 - Os casos omissos relativos aos processos de habilitação das entidades associativas e à indicação de nomes para as listas de indicados serão resolvidos pela Comissão de Avaliação.

9.7 - Os casos omissos relativos à escolha dos membros da CNIC ficarão a cargo do Ministro de Estado da Cultura.

9.8 - Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Coordenação da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC, pelos telefones (61) 2024-2146, (61) 2024-2137 ou e-mail: editalCNIC@cultura.gov.br.

MARCELO CALERO
Ministro de Estado da Cultura